



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO
3.477/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

FOLHA Nº
250

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entidade: Associação Coro da Cidade de Santo André

Termo de Fomento: 011/2023 - **Vigência até:** 31/12/2023

Gestor: Unidade de Comunicação e Eventos

Finalidade: Ações educativo-culturais musicais do Coro da Cidade de Santo André, com ensaios e apresentações sobre o tema "Coro de Santo André – 15 anos".

Valor Total: R\$ 80.000,00

À Diretoria de Controle Interno,

1 – Introdução

1.1 - Trata-se de auditoria de conformidade realizada na prestação do Termo de Fomento supramencionado, relativo ao período de março a dezembro de 2023.

1.2 – O presente trabalho buscou avaliar a conformidade dos atos de gestão e a conformidade financeira na execução da parceria, considerando o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), as leis e regulamentos da matéria, as normas de auditoria governamental, as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e os princípios que norteiam a administração pública.

1.3 - Os trabalhos foram realizados nos documentos anexados em fls. 03/209, bem como dos documentos em formato eletrônico (Pen Drive-fls. 191), na planilha de prestação de contas, bem como outros sistemas e ferramentas disponíveis.

1.4 – Inicialmente elaboramos a peça de planejamento com a avaliação dos riscos, as questões de auditoria, os critérios, as amostras e os testes efetuados.

1.5 – Quanto à avaliação de riscos, baseados no trinômio: materialidade, relevância e criticidade, consideramos a parceria como de risco elevado nos termos do quadro abaixo:

Tipo	Critério	Avaliação	Risco
Materialidade	Identificar o percentual relativo do valor repassado com o repasse total do 3º Setor	Repasse de 80 mil. Não há outros repasses na pasta. O montante representa apenas 0,011% dos repasses totais	Baixo
Relevância	Observar a complexidade do instrumento jurídico e do plano de trabalho: Quais objetivos? Há muitas metas? Há muitos serviços envolvidos? O Plano de despesas é extenso? Há previsão de despesas de caráter duvidoso?	O plano de trabalho é majoritariamente o pagamento de 4 prestadores de serviços. As metas apresentam muita subjetividade.	Baixo
Criticidade	Verificar se há decisões desfavoráveis do TCESP e Papéis de Trabalho da Auditoria Interna	Processos do DCI: PA 13138/20 - Ressalvas. PA 24608/21 - Irregular por GLOSAS de 9% dos Repasses. Não	Baixo

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - SGF



1.6 - Para realização dos testes de auditoria, utilizaremos as técnicas referenciadas no Manual Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental¹ e em normativos da Controladoria Geral da União (CGU), dividindo-os em testes de controle e testes substantivos.

1.7 – Para os testes de controle, restringimos o escopo dos trabalhos à evidenciação da aderência aos controles internos geridos pela Secretaria Municipal ordenadora dos recursos como 1º e 2º linhas de defesa, de modo a mitigar os riscos inerentes da parceria.

1.8 – Para os testes substantivos o escopo será limitado na execução financeira, lastreada em documentos de despesas e extratos bancários apresentados, correlacionando com o plano de trabalho pactuado entre as partes e as metas propostas e aprovadas.

2 – Achados da Auditoria

2.1 – Diligenciado o website da entidade (<https://www.corodesantoandre.com/>), não encontramos diversas informações referentes aos repasses públicos recebidos, bem como outras informações exigidas por normativos, tais como, a Lei 12.527/2011 e o comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Sendo assim, **recomendamos** que a pasta concessora exija da entidade o saneamento da falha, bem como manter o website atualizado, sempre que receber ou guardar recursos públicos, tomando como referência as exigências do TCESP cujo teor apresento abaixo. **Apontamento com Recomendação.**

COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações de fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

¹ Disponível em: https://web.santoandre.sp.gov.br/imgeditor/file/IN%2001_2022%20-%20Manual%20de%20Auditoria%20Interna%20Governamental.pdf



2.2 – Encontramos divergências no demonstrativo de fls. 16/18, a ser enviado ao TCESP. As divergências estão evidenciadas no quadro abaixo e não refletem à execução da parceria. Recomendamos a adequação dos Demonstrativos. **Apontamento com Recomendação.**

Plano de Contas	Problema
Receitas com Aplicações	As receitas não descontaram os impostos
Recursos Próprios	Não considerou os aportes da entidade e o saldo inicial
Recursos Humanos	Valor incompatível com a planilha
Disp. Financeiras e Bancárias	Não considerou as despesas com tarifas

2.3 – Evidenciado pagamentos antecipados de despesas que são vedados pelo Decreto Municipal 16.870/2016. A auditoria interna tem alertado a administração sobre os ricos de pagamentos antecipados que além de vedados, só possuem exceção de legitimação em casos específicos previstos em plano de trabalho ou decorrentes de condições de mercado de conhecimento geral, tal como a aquisição de passagem aérea. No caso em tela, houve um pagamento com diferença de 15 dias entre a data do desembolso (28/08/2023) e a data da emissão de nota fiscal (12/09/2023). Considerando que a boa situação das contas, entendemos que a falha pode ser relevada, todavia, deve a entidade observar os dispositivos legais sob pena de GLOSA da despesa. **Apontamento com Recomendação.**

Art. 48. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 45 deste decreto, sendo vedado:

IX – realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria;

Nº	Data	Fornecedor	Débito	Folha	Fundamento Legal	Pendências
			17.200,00			
6	24/3/2023	ARIÃ AI YAMANAKA	2.800,00	31	Pg. Antecipado	3 dias
8	24/3/2023	ROBERTO TEXEIRA ONDEI	6.000,00	29	Pg. Antecipado	3 dias
20	31/5/2023	ARIÃ AI YAMANAKA	2.800,00	37	Pg. Antecipado	1 dia
38	31/7/2023	ARIÃ AI YAMANAKA	2.800,00	43	Pg. Antecipado	2 dias
46	28/8/2023	ARIÃ AI YAMANAKA	2.800,00	46	Pg. Antecipado	15 dias



2.4 – Evidenciado a devolução de recursos no total de R\$ 683,02 em fls. 27, todavia, não encontramos o reconhecimento da receita por parte da tesouraria do município. Desta forma, recomendamos que as devoluções de recursos sejam prontamente informadas à tesouraria no sentido de reconhecer a escriturar a devolução dos recursos no sistema de gestão financeira municipal. **Apontamento com Recomendação.**

3 – Demonstrativo da Execução Financeira

3.1 – Os dados foram coletados da planilha eletrônica Excel para efeito de testes de saldos e não é parâmetro para instrução dos anexos no TCESP, pois não há referência às despesas computadas pelo regime contábil de competência.

DOCUMENTO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS (REGIME DE CAIXA)

RECEITAS	VLR REPASSADOS	%
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	R\$ 0,00	0,00%
REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO (B)	R\$ 80.000,00	98,89%
RECEITAS COM APL. FINANCEIRAS (C)	R\$ 476,74	0,59%
TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C)	R\$ 80.476,74	99,48%
RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA (F)	R\$ 420,28	0,52%
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)	R\$ 80.897,02	100,00%

DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 79.800,00	99,48%
TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ 414,00	0,52%
TOTAL	R\$ 80.214,00	100,00%

CHECKLIST	R\$	%
A - TOTAL DE RECEITAS	R\$ 80.897,02	100,00%
B - TOTAL DE DESPESAS PAGAS	R\$ 80.214,00	99,16%
C - SALDO (A-B)	R\$ 683,02	0,84%
D - SALDO EM CONTA CORRENTE + APL. FINANCEIRA	R\$ 683,02	100,00%
E - DIFERENÇA (C-D)	R\$ 0,00	0,00%
RECOMENDAÇÃO DE GLOSAS	R\$ -	0,00%

4 – Conclusão Final

4.1 – Os testes de controle evidenciaram a atuação do gestor da parceria que emitiu o parecer conclusivo em fls. 207/208, cujo teor atesta o cumprimento dos objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO
3.477/2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

FOLHA Nº
252

4.2 – Quanto aos testes substantivos de legitimidade das despesas e dos atos de gestão, os eventos encontrados pela auditoria interna possuem baixa materialidade, consubstanciados em falhas formais que não impactaram a prestação de contas, e que receberam notas de recomendação para aprimoramento da gestão.

4.3 – Quanto à execução financeira, os testes de saldos e de detalhes evidenciaram que o demonstrativo de fls. 16/18 possui falhas no preenchimento devendo ser corrigido antes da inserção no sistema do TCESP.

4.4 – No aspecto operacional, encontramos no pen drive, vídeos da execução do objeto, cujo escopo foi atestado no parecer conclusivo.

4.5 – Pelo exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas com as **RESSALVAS** das falhas formais.

Santo André, 29 de abril de 2024.


DOUGLAS TSUKIYAMA DE SOUZA
Auditor de Controle Interno
IF 42.083-2

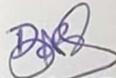
À Unidade de Comunicação e Eventos

Examinando a prestação de contas encartada pela entidade correspondente aos valores recebidos no exercício de 2022, consignamos sua regularidade, tendo em vista que restou adequada após exames de auditoria efetuados no presente expediente.

Fazemos ressalva quanto ao apontado à fl. anterior, constante do parecer técnico – itens 4.2 e 4.3.

Esta análise prende-se ao cumprimento da Instrução nº 01/2020 proveniente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o Parecer Conclusivo e respectivo anexo serem emitidos, após adoção da medida pertinente.

Santo André, 30 de abril de 2024.



Bruna Almeida Bueno da Silva
Gerente
Departamento de Controle Interno